

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
01

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 11/2011

OBJETO Dá nova redação ao art. 158 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia01.08.2011.....

Autoria Poder Executivo

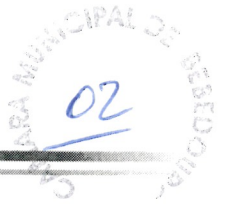
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº RETIRADO. NO DIA 11-10-2011



Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de julho de 2011.

OEP/411/2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei Complementar em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 158 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997.

Tal projeto torna-se necessário haja vista que somente poderia ser concedida a gratificação de representação aos servidores ou funcionários lotados no Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal.

Contudo, existem servidores que exercem representação junto à Direção das Autarquias, e são lotados no Gabinete do mesmo, sendo que, contudo, não recebem a gratificação de representação, motivo pelo qual se pretende a alteração do art. 158 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de Agosto de 1997, incluindo-se no referido artigo a possibilidade de os referidos servidores receberem mencionada gratificação.

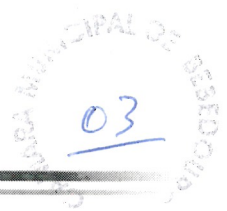
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”

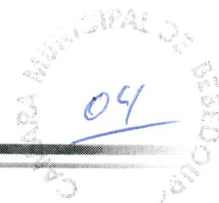
2012-03-23 10:56:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2011.

RETIRADO PELO AUTOR

Em


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 158 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.693, DE 26 DE
AGOSTO DE 1997, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 158 da Lei Municipal nº 2.693,
de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 158 – Poderá ser concedida gratificação
de representação aos ocupantes de funções ou cargos lotados no gabinete do
Prefeito, dos Diretores de Autarquia e da Presidência da Câmara, à juízo
destes”.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº
2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

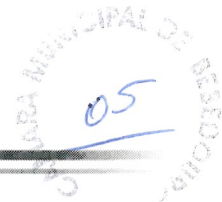
EM 21/08/2011 08:07:11 1610313



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de julho
de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

2011-07-07 08:17:01 18:03:11

CONSULTA/5280/2011/MN/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – SP

At.: Dr. Antonio Alberto Camargo Salvatti – Assistência Jurídica e Legislativa

Administração Municipal – Vantagem pecuniária – “Gratificação de representação de gabinete” – Pressuposto – Lotação no “gabinete do Prefeito e da Presidência da Câmara” ou titularização de cargo de “diretor” no ente municipal autárquico – A Lei Complementar nº 12/04 não outorgou nenhuma competência ao exercente do cargo de “Diretor de Autarquia Municipal” nem estendeu a vantagem pecuniária aos servidores municipais autárquicos – Considerações.

A Administração Consulente relata, “(...) o Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de Bebedouro PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dá nova redação ao ‘caput’ do artigo 158, da Lei Municipal nº 2.693/97 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro) e isto para possibilitar que os DIRETORES DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS passem a ter, também, poderes para conceder ‘**gratificação de representação de gabinete**’ de até DUAS VESES (ou 200%) o valor da referência de vencimento do servidor público lotado no seu gabinete. Vale destacar que inicialmente a ‘**gratificação de representação de gabinete**’ somente poderia ser concedida pelo PREFEITO MUNICIPAL e pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, a juízo destes, aos servidores eventualmente lotados nos seus respectivos gabinetes. No ano de 2004, porém, foi editada a Lei Complementar nº 12/2004 que acrescentou o § 1º, no art. 158 e renumera o antigo parágrafo único para § 2º, e isto para que os DIRETORES DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS pudessem receber a referida gratificação. Diante dessa alteração, atualmente a redação do art. 158 é a seguinte:

SUBSEÇÃO VI

À TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO, QUANDO EM EXERCÍCIO NO GABINETE

Art. 158 Poderá ser concedida gratificação de representação aos ocupantes de funções ou cargos lotados no gabinete do Prefeito e da Presidência da Câmara, a juízo destes.

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser extensiva aos diretores de autarquias municipais. (criado na Lei Complementar nº 12/2004)

§ 2º A gratificação será arbitrada pelo Prefeito ou Presidente da Câmara para os funcionários do Executivo e Legislativo Municipal, respectivamente, em valor que não poderá exceder a duas vezes o valor da referência do servidor ou funcionário. (alterado na Lei complementar nº 12/2004)

(...)

artigo este no qual está prevista a ‘**gratificação de representação de gabinete**’. Nota-se, portanto, que atualmente a ‘**gratificação de representação de gabinete**’ pode ser concedida também aos DIRETORES DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS, por ‘**EXTENÇÃO**’ e a juízo do Prefeito Municipal.

É que os DIRETORES DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS são nomeados pelo PREFEITO MUNICIPAL para exercerem CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do qual são demissíveis ‘ad nutum’. Isso implica que os DIRETORES DE AUTARQUIAS MUNICIPAIS, no caso de Bebedouro não exercem MANDATO FIXO e tão pouco estão dotados de ESTABILIDADE. E mais, os DIRETORES DE AUTARQUIAS têm seus vencimentos atrelados à REFERÊNCIA 15 da tabela de vencimentos em vigor para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Diante disso,



Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos

os DIRETORES DE AUTARQUIAS MUNICIPAIS recebem 'VENCIMENTOS' acrescidos de todos os direitos previstos no § 3º, do art. 39, da CF/88. Diante disso, parece-nos estranho que o DIRETOR DE AUTARQUIA, no exercício de cargo de provimento em comissão e que já percebe a 'gratificação de representação de gabinete' em decorrência de juízo do PREFEITO MUNICIPAL, possa transmitir ou conceder aos seus subordinados eventualmente lotados no seu gabinete a mesma gratificação. Equivale dizer que o DIRETOR DA AUTARQUIA não seria o 'agente capaz' para conceder uma gratificação que ele próprio somente recebe em decorrência do juízo de conveniência e oportunidade exercido pelo Prefeito Municipal. Com outras palavras, 'mutatis mutandis', parece-me que o DIRETOR DA AUTARQUIA estaria transmitindo mais direitos do que os que ele próprio possui" (destaques do original) e, ao final, formula os seguintes questionamentos:

"1 – É juridicamente possível que os DIRETORES DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS sejam dotados de poderes para conceder aos seus subalternos a 'gratificação de representação de gabinete'?" (destaques do original).

Não. É notório que, por meio de ato próprio do prefeito, os diretores dos entes municipais autárquicos podem ter os seus vencimentos acrescidos da mencionada vantagem pecuniária; todavia, a lei que estendeu essa espécie de vantagem pecuniária não outorgou competência aos diretores autárquicos para conceder essa mesma gratificação aos servidores autárquicos, até porque um dos pressupostos para auferimento da vantagem é estar lotado no "gabinete do Prefeito e da Presidência da Câmara" e, excepcionalmente, titularizar cargo de "diretor" no ente autárquico, o que não vem a ser o caso dos demais servidores municipais autárquicos.

"2 – Em caso positivo, essa gratificação poderá ser concedida aos servidores públicos em geral, ou somente àqueles que ocupam 'cargo de provimento em comissão' junto às autarquias?"

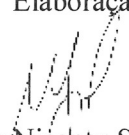
Como já deixamos entrever na resposta anterior, o pressuposto para perceber essa espécie de vantagem pecuniária é estar lotado no "gabinete do Prefeito e da Presidência da Câmara" ou titularizar cargo de "diretor" no ente autárquico.

"3 – Enfim, favor tecer os comentários pertinentes para utilizarmos como referência".


Prejudicada, em razão das respostas anteriores.

São Paulo, 22 de julho de 2011.

Elaboração:


Marcos Nicanor S. Barbosa
OAB/SP 87.693

Aprovação da Consultoria NDJ


Angelo Iadoecio
Superintendente



Bebedouro, 11 de outubro de 2011.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: **SOLICITA RETIRADA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Legislativo, requerer a V. Exa., que **retire desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 11/2011**, que dá nova redação ao art. 158 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária, haja vista a necessidade de análise mais aprofundada sobre a pertinência e legalidade da referida propositura.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIENTE EM 14 / 10 / 2011

PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

SISCAM
PAUTA

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

04522015/2010-3170001-1414444